



CONGRESSO NACIONAL

021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2014

Proposição: MP 630/2013

Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ

Nº Prontuário:

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Modifique-se o art. 1º da MP 630/13, para incluir novo § 3º no art. 4º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art 4º .....

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, entendidos como aqueles cujo valor global ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), será exigida garantia de execução do objeto contratual mediante a apresentação de apólice de seguro em montante equivalente à 30% do valor contratado por meio da qual a seguradora se comprometerá a assumir a execução em caso de inadimplência total ou parcial pela contratada.’

”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 630, de 2013, traz importante inovação ao dispor que as condições de prestação de garantias pelos licitantes e pelos contratados devem ser compatíveis com aquelas existentes no setor privado.

A garantia de execução dos contratos constitui um importante instrumento em favor da Administração e do interesse público, ao passo que evita prejuízos decorrentes da má-execução dos contratos pelos particulares. O aprimoramento realizado pela Medida Provisória possibilitará a adoção de mecanismo célere de execução de garantias em licitações e tem o potencial de por fim ao cenário repleto de obras inacabadas.

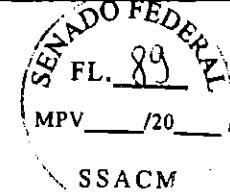
Contudo, faz-se urgente atualizar outros aspectos da legislação vigente. A garantia de *performance* prevista pela Lei 8.666, de 1993, nada evoluiu desde a vigência deste instrumento legal. A Lei de Licitações prevê que o valor garantido

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista  
Recebido em 07/02/2014 às 15:58  
Tiago Brum - Mat. 256058

SE/14386-07430-51

Página: 1/2 07/02/2014 10:34:39

39800388369eaeb7a37b7517b97c8cdc19ec61d1



pelo seguro é limitado a 5% do valor do contrato de construção, possibilitando a elevação para até 10% na hipótese de obras de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente.

A referida Lei pode ser considerada ultrapassada especialmente no que tange aos baixos limites de garantias que fixa para as coberturas a serem prestadas na execução de obras e serviços de engenharia. O limite de cobertura estabelecido não tem sido suficiente para garantia da conclusão de empreendimentos essenciais ao desenvolvimento da infraestrutura nacional, tampouco, para cobrir o valor das multas aplicadas em casos de inadimplência das empresas contratadas.

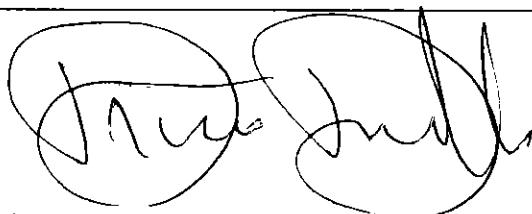
O limite de cobertura exigido pela legislação brasileira é muito inferior ao exigido em outros países.

A experiência dos percentuais de garantias de contratos públicos na América Latina indica um percentual mínimo praticado de 10% do valor contratual e em alguns países o percentual atinge 50%, caso do Panamá. Nos Estados Unidos e na Europa, o limite de cobertura é de aproximadamente 100% e 30%, respectivamente.

Considerando que a legislação atual não permite que haja um seguro de *performance* que efetivamente garanta a conclusão das obras e serviços com o preço e as especificações contratadas, é necessário que seja tornada obrigatória em contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, celebrados no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações, mediante a apresentação de apólice de seguro em montante equivalente à 30% do valor contratado.

Ademais, mostra-se também necessária a previsão na Legislação da responsabilidade da seguradora garantidora para com a continuidade da execução da obra ou da prestação de serviços, pondo um fim à triste história das obras inconclusas.

Assinatura



11111111111111111111  
SF14386.07430-51

Página: 2/2 07/02/2014 10:34:39

39800388369eaebe7a37b7517b97c8cdc19ec61d1

